



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 061.06.2025

Santo André, 04 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Projeto de Lei Ordinária.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 19**, de 04 de junho de 2025, que altera a Lei nº 8.288, de 13 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a reestruturação das Comissões Permanentes de Inquérito e dá outras providências.

A Comissão Permanente de Inquérito - CPI, vinculada à Procuradoria Geral, na Secretaria de Assuntos Jurídicos, tem como atribuição o processamento e julgamento de sindicâncias e inquéritos administrativos, para fins de responsabilização funcional.

Visa a presente propositura transferir as atribuições referentes a acidentes de trânsito, envolvendo veículos pertencentes à frota da Prefeitura de Santo André, hoje de competência da Comissão de Acidentes de Trânsito, vinculada à Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, para a Comissão Permanente de Inquérito, para que sejam por esta processados e julgados.

Por derradeiro, o projeto de lei visa ainda alterar o art. 2º da referida lei para a necessária adequação das competências conferidas às autoridades superiores responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos apuratórios da Comissão Permanente de Inquérito.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA
DE SOUZA
JUNIOR:411705448
19

Assinado de forma digital por
GILVAN FERREIRA DE SOUZA
JUNIOR:41170544819
Dados: 2025.06.05 14:22:07
-03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito do Município de Santo André



Autenticar documento em <https://www.santoandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360032003900360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 04.06.2025

ALTERA a Lei nº 8.288, de 13 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a reestruturação das Comissões Permanentes de Inquérito e dá outras providências.

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 36.717/2001,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.288, de 13 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido de inciso III, na seguinte conformidade:

“**Art. 1º**

Parágrafo único.

III - acidentes de trânsito envolvendo veículos pertencentes à frota da Prefeitura de Santo André.”

Art. 2º As alíneas “a” e “b” do inciso II e o inciso III, do art. 2º, da Lei nº 8.288, de 13 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**.....

II –.....

a) aplicação das penas de multa, repreensão e de suspensão de até 30 (trinta) dias a servidores submetidos ao regime estatutário;

b) aplicação da pena de repreensão e suspensão a servidores submetidos ao regime trabalhista, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão indireta do vínculo laboral.

III – O Gerente ou titular de cargo de hierarquia superior ao qual o servidor se encontre subordinado, mediata ou imediatamente, para





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

aplicação da pena de repressão nos casos envolvendo o rito sumaríssimo.”

Art. 3º Fica revogado o art. 5º, da Lei nº 8.288, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de junho de 2025.

GILVAN FERREIRA
DE SOUZA

JUNIOR:41170544

819

Assinado de forma digital por
GILVAN FERREIRA DE SOUZA
JUNIOR:41170544819
Dados: 2025.06.05 14:21:12 -03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

